



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3691-5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.453/2022

Reconhece a “Folia de Reis”, como manifestação cultural municipal e eleva essa atividade como condição de bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Montesantense.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a “Folia de Reis”, como manifestação cultural municipal e eleva essa atividade à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural no município de Monte Santo de Minas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte providenciará o procedimento administrativo para o Registro da Folia de Reis como bem de natureza imaterial do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte aos integrantes das Companhias de Folia de Reis que estejam participando de eventos.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar por decreto, no que couber, a presente lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 28 de outubro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal